LEI N.° 2.152/2005.

Contém autorização para que o Chefe do Executivo faça doação do imóvel que menciona para a Empresa FIRST LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.°- Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a fazer a doação de um imóvel urbano constituído de um lote de terreno, situado nesta cidade à Avenida Gama com área de 10.000 metros quadrados, pertencente ao Município de Dores do Indaiá, MG, para a pessoa jurídica denominada FIRST LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ n.° 07.365.342/0001-54 sediada nesta cidade de Dores do Indaiá, MG.

Art.2.°- A doação autorizada no Art.1° desta Lei tem a finalidade de cumprimento de cláusulas contratuais, decorrentes do convênio de parceria, celebrado entre o Município de Dores do Indaiá, MG e a FIRST LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; autorizado pela Lei Municipal n.° 2.149/2005.

Art.3.°- O imóvel objeto da doação autorizada nesta Lei, se acha devidamente registrado na matricula n.° 10.262, R-3/ M.10.262 do SRI local e situa-se nesta cidade no Bairro das Indústrias, na Avenida Gama, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente com a referida via pública , 55,72m, pela direita com Jorge Cordeiro de Souza, 99,53m, pela esquerda em dois lances, da frente para o fundo, sendo o primeiro lance com Ilda Faria do Nascimento (lote 12-A), 53,37m, segundo lance com Hélio Carneiro de Araújo, 48,67m, e linha de intercessão de 56,53m com Ilda Faria do Nascimento (lote 12-A), e pelo fundo com a faixa de segurança da rodovia, 156,91m, totalizando uma área de 10.000m2 (dez mil metros quadrados).

Art.4.°- O valor referencial do imóvel é de R$10.000,00 (dez mil reais) conforme a avaliação em anexo.

Art.5.°- A escritura de doação ora autorizada, deverá conter a finalidade do ato, e além das cláusulas contratuais e conveniadas entre a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá e FIRST LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, conterá também as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, com a consignação de que o donatário terá o prazo de 03(três) anos para construir, implantar e funcionar a referida indústria, sob pena de

reversão ao Patrimônio Público sem indenização por qualquer benfeitoria já edificadas no local.

Art.6.°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7.°- Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 24 de Junho de 2005.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª
EM 27/06/05
ÀS 10:30 HORAS.
Eliana Vieira
Secretária